



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA ao *caput* do art. 21 do Projeto de Lei 06/2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências.

O *caput* do art. 21 do Projeto de Lei 6, de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. O processo eletrônico indeferido ou processo físico arquivado nos termos do art. 20, desta lei, poderá ser clonado e reenviado para análise uma vez, em até 12 (doze) meses a contar da data do indeferimento ou arquivamento, desde que a edificação não sofra quaisquer modificações em relação à vistoria inicial.”

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador

